DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

VENTOS DE SÃO MIZAEL HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 32.760.280/0001-22
NIRE nº 2330004192-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede social da Ventos de São Mizael Holding S.A., localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 245, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia nesta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), conforme assinaturas que constam na Lista de Presença dos Acionistas que integra esta Ata como Anexo I.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Elisa Pascoal Caversan.

4. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R$20.209.996,00 (vinte milhões, duzentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), com o cancelamento de 202.100 (duzentas e duas mil e cem) ações ordinárias da classe A, 9.902.898 (nove milhões, novecentas e duas mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias da classe B, e 10.104.998 (dez milhões, cento e quatro mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais, resultando na restituição do capital respectivo aos Acionistas; **(ii)** Se aprovada a matéria do item precedente, deliberar sobre a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a redução de seu capital social, bem como outros ajustes menores de redação e a sua consolidação; e **(iii)** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberam:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R$20.209.996,00 (vinte milhões, duzentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), por considerá-lo excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de (a) 202.100 (duzentas e duas mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A, no valor total de R$40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais), (b)

DocuSigned by:
Assinado por: ELISA PASCOAL DOS SANTOS CAVERSAN:82542120587
CPF: 82542120587
Data/Hora da Assinatura: 30/01/2024 19:10:32 BRT
ICP Brasil
DBAE7A3102874FA59FA15D1AD989B567

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

9.902.898 (nove milhões, novecentas e duas mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B, no valor total de R$1.980.579,60 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), e (c) 10.104.998 (dez milhões, cento e quatro mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R$18.188.996,40 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), todas de emissão da Companhia, e a restituição aos Acionistas em moeda corrente nacional na proporção de suas respectivas participações, conforme segue:

(i.a) Para **Casa dos Ventos S.A.** será restituído o valor total de R$14.729.478,40 (quatorze milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sendo:

- R$32.336,00 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), equivalente à 161.680 (cento e sessenta e uma mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A;

- R$542.104,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quatro reais e quarenta centavos) equivalente à 2.710.522 (dois milhões, setecentas e dez mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B; e

- R$14.155.038,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais) equivalente à 7.863.910 (sete milhões, oitocentas e sessenta e três mil, novecentas e dez) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(i.b) Para **Ares 1 Participações S.A.** será restituído o valor total de R$4.042.042,40 (quatro milhões, quarenta e dois mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

- R$8.084,00 (oito mil e oitenta quatro reais), equivalente à 40.420 (quarenta mil, quatrocentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A; e

- R$4.033.958,40 (quatro milhões, trinta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente à 2.241.088 (dois milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(i.c) Para **Tivit Infraestrutura de Tecnologia S.A.** será restituído o valor total de R$791.756,60 (setecentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), equivalente à 3.958.783 (três milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

(i.d) Para **Vulcabrás - CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.** será restituído o valor total de R$367.060,80 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente à 1.835.304 (um milhão, oitocentas e trinta e cinco mil, trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

(i.e) Para **Vulcabrás BA, Calçados e Artigos Esportivos S.A**. será restituído o valor total de R$279.657,80 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente à 1.398.289 (um milhão, trezentas e noventa e oito mil, duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, sem que haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital aos Acionistas, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre os Acionistas e a Companhia com relação a deliberação deste item da Ordem do Dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

(ii) **Aprovar a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do seu capital social**, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará **de R$94.300.000,00** (noventa e quatro milhões e trezentos mil reais), dividido em 47.150.000 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 943.000 (novecentas e quarenta e três mil) pertencentes à classe A e 46.207.000 (quarenta e seis milhões, duzentas e sete mil) pertencentes à classe B, e em 47.150.000 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para R$74.090.004,00** (setenta e quatro milhões, noventa mil e quatro reais), dividido em 37.045.002 (trinta e sete milhões, quarenta e cinco mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 740.900 (setecentas e quarenta mil e novecentas) pertencentes à classe A e 36.304.102 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil e cento e duas) pertencentes à classe B, e em 37.045.002 (trinta e sete milhões, quarenta e cinco mil e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; assim como outros ajustes menores de redação do Estatuto Social e a sua consolidação, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

(iii) **Autorizar** a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto dos Acionistas, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

7. **Acionistas Presentes**: **Casa dos Ventos S.A.**, representada por seus diretores, os Srs. Ivan Torregrosa Hong e Thiago Theodoro Rezende, **Ares 1 Participações S.A.**, representada por seus diretores, os Srs. Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii, **Tivit Infraestrutura de Tecnologia S.A.**, representada por seus diretores, os Srs. Eduardo Sodero Rezende e Márcio Cândido, **Vulcabrás – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.**, representada por seus diretores, os Srs. Wagner Dantas da Silva e Rafael Carqueijo Gouveia, e **Vulcabrás BA, Calçados e Artigos Esportivos S.A.**, representada por seus diretores, os Srs. Wagner Dantas da Silva e Rafael Carqueijo Gouveia.

Maracanaú/CE, 30 de janeiro de 2024.

[assinaturas na página seguinte]

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

[Página da Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ventos de São Mizael Holding S.A. realizada em 30 de janeiro de 2024]

Mesa:

DocuSigned by:
Ivan Torregrosa Hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG:30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora da Assinatura: 30/01/2024 19:35:01 BRT
ICP Brasil
ED6FC5928C8B42E9BAA7B78FF3932B23

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: ELISA PASCOAL DOS SANTOS CAVERSAN:82542120587
CPF: 82542120587
Data/Hora da Assinatura: 30/01/2024 19:10:27 BRT
ICP Brasil
DBAE7A3102874FA59FA15D1AD989B567

Elisa Pascoal Caversan
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
Ivan Torregrosa Hong
Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG:30175546860
CPF: 30175546860
Data/Hora da Assinatura: 30/01/2024 19:35:06 BRT
ICP Brasil
ED6FC5928C8B42E9BAA7B78FF3932B23

DocuSigned by:
Thiago Rezende
Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE:72213051100
CPF: 72213051100
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 08:39:15 BRT
ICP Brasil
3E0D3E3C21D243B5BCD164FCAEC59111

CASA DOS VENTOS S.A.

Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF n° 301.755.468-60

Thiago Theodoro de Rezende
CPF/MF n° 722.130.511-00

DocuSigned by:
Pedro Cunha Fiuza
Signed By: PEDRO CUNHA FIUZA:61834637368
CPF: 61834637368
Signing Time: 30/01/2024 19:16:56 BRT
ICP Brasil
6868D8D3EA744FD79F2965517D0600CB

DocuSigned by:
Luciano Jun Fujii
Assinado por: LUCIANO JUN FUJII:22640581880
CPF: 22640581880
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:49:01 BRT
ICP Brasil
6B6CA87110C847918CD221224CADA20E

ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pedro Cunha Fiuza
CPF/MF n° 618.346.373-68

Luciano Jun Fujii
CPF/MF n° 226.405.818-80

DocuSigned by:
Eduardo Sodero Rezende
Signed By: EDUARDO SODERO REZENDE:09572587714
CPF: 09572587714
Signing Time: 31/01/2024 10:51:28 BRT
ICP Brasil
93D4CE52C23640A5AD6220801B134A60

DocuSigned by:
Márcio Cândido
Assinado por: MARCIO CANDIDO:27637532801
CPF: 27637532801
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 16:07:24 BRT
ICP Brasil
B0BCA153A149D51E91FDF72CE192A8

TIVIT INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA S.A.

Eduardo Sodero Rezende
CPF/MF n° 095.725.877-14

Márcio Cândido
CPF/MF n° 276.375.328-01

DocuSigned by:
Wagner Dantas da Silva
Assinado por: WAGNER DANTAS DA SILVA:27140804800
CPF: 27140804800
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 07:45:20 BRT
ICP Brasil
1AC770394B604781A3CFE8B8B0D1B612

DocuSigned by:
Rafael Carqueijo Gouveia
Assinado por: RAFAEL CARQUEIJO GOUVEIA:28596800808
CPF: 28596800808
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:40:55 BRT
ICP Brasil
B5831E774D3941E0BD2844AAE2470305

VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.

Wagner Dantas da Silva
CPF/MF n° 271.408.048-00

Rafael Carqueijo Gouveia
CPF/MF n° 285.968.008-08

DocuSigned by:
Wagner Dantas da Silva
Assinado por: WAGNER DANTAS DA SILVA:27140804800
CPF: 27140804800
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 07:45:26 BRT
ICP Brasil
1AC770394B604781A3CFE8B8B0D1B612

DocuSigned by:
Rafael Carqueijo Gouveia
Assinado por: RAFAEL CARQUEIJO GOUVEIA:28596800808
CPF: 28596800808
Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:41:00 BRT
ICP Brasil
B5831E774D3941E0BD2844AAE2470305

VULCABRAS BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.

Wagner Dantas da Silva
CPF/MF n° 271.408.048-00

Rafael Carqueijo Gouveia
CPF/MF n° 285.968.008-08

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024 DA VENTOS DE SÃO MIZAEL HOLDING S.A.

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTA	Quantidade de Ações Ordinárias		
	Classe A	Classe B	Total
CASA DOS VENTOS S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala 1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.43.162.519/0001-89, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Ivan Torregrosa Hong, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60 e Thiago Theodoro de Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00. DocuSigned by: Ivan Torregrosa Hong — Assinado por: IVAN TORREGROSA HONG:30175546860 CPF: 30175546860 Data/Hora da Assinatura: 30/01/2024 19:35:11 BRT DocuSigned by: Thiago Rezende — Assinado por: THIAGO THEODORO DE REZENDE:72213051100 CPF: 72213051100 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 08:39:20 BRT	754.400	12.647.319	13.401.719
ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.268.756/0001-72, neste ato representada por seus diretores, o Sr. Pedro Cunha Fiuza, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.346.373-68 e o Sr. Luciano Jun Fujii, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.405.818-80. DocuSigned by: Pedro Cunha Fiuza — Signed By: PEDRO CUNHA FIUZA:61834637368 CPF: 61834637368 Signing Time: 30/01/2024 19:17:00 BRT DocuSigned by: Luciano Jun Fujii — Assinado por: LUCIANO JUN FUJII:22640581880 CPF: 22640581880 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:49:05 BRT	188.600	-	188.600
TIVIT INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.076.909/0001-24, neste ato representada por seus diretores, o Sr. Eduardo Sodero Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14 e o Sr. Márcio Candido, inscrito no CPF/MF sob o nº. 276.375.328-01. DocuSigned by: Eduardo Sodero Rezende — Signed By: EDUARDO SODERO REZENDE:09572587714 CPF: 09572587714 Signing Time: 31/01/2024 10:51:34 BRT DocuSigned by: Márcio Candido — Assinado por: MARCIO CANDIDO:27637532801 CPF: 27637532801 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 16:07:49 BRT	-	18.471.710	18.471.710
VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., com sede na Cidade de Horizonte, Estado do Ceará, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6847, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.954.394/0001-17, neste ato representada por seus por seus diretores, o Sr. Wagner Dantas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.408.048-00 e O Sr. Rafael Carqueijo Gouveia, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.968.008-08. DocuSigned by: Wagner Dantas da Silva — Assinado por: WAGNER DANTAS DA SILVA:27140804800 CPF: 27140804800 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 07:45:31 BRT DocuSigned by: Rafael Carqueijo Gouveia — Assinado por: RAFAEL CARQUEIJO GOUVEIA:28596800808 CPF: 28596800808 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:41:05 BRT	-	8.563.543	8.563.543
VULCABRAS BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., com sede na Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, na Av. Júlio José Rodrigues, nº 1996, Vila Izabel, CEP 45700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.733.658/0001-02, neste ato representada por seus diretores, o Sr. Wagner Dantas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.408.048-00 e o Sr. Rafael Carqueijo Gouveia, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.968.008-08. DocuSigned by: Wagner Dantas da Silva — Assinado por: WAGNER DANTAS DA SILVA:27140804800 CPF: 27140804800 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 07:45:35 BRT DocuSigned by: Rafael Carqueijo Gouveia — Assinado por: RAFAEL CARQUEIJO GOUVEIA:28596800808 CPF: 28596800808 Data/Hora da Assinatura: 31/01/2024 11:41:10 BRT	-	6.524.428	6.524.428
TOTAL	**943.000**	**46.207.000**	**47.150.000**

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024 DA VENTOS DE SÃO MIZAEL HOLDING S.A.

ESTATUTO SOCIAL

DA

VENTOS DE SÃO MIZAEL HOLDING S.A.

CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - VENTOS DE SÃO MIZAEL HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 245, Distrito Industrial, CEP 61939-906, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social participar como quotista ou acionista do capital social de outras sociedades que realizem, principalmente, atividades no âmbito de projetos e empreendimentos no setor de energia elétrica de fontes eólica e solar ("Projeto").

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 2
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$74.090.004,00 (setenta e quatro milhões, noventa mil e quatro reais), dividido em 37.045.002 (trinta e sete milhões, quarenta e cinco mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 740.900 (setecentas e quarenta mil e novecentas) pertencentes à classe A e 36.304.102 (trinta e seis milhões, trezentas e quatro mil, cento e duas) pertencentes à classe B, e em 37.045.002 (trinta e sete milhões, quarenta e cinco mil e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – As ações ordinárias da classe A outorgam aos seus titulares o direito de eleger, em conjunto e por voto em separado, a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco dividendos fixos ou mínimos (salvo o mínimo obrigatório previsto em lei) ou prioridade no recebimento de dividendos. As ações preferenciais de emissão da Companhia terão como preferências e vantagens (i) cada ação preferencial terá direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 9 (nove) vezes o valor pago a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 9 (nove) vezes o valor pago a cada ação ordinária, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.. Não se aplica, em relação às ações preferenciais, o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A., por não lhe serem atribuídos dividendos fixos, nem mínimos.

Parágrafo Quinto – Qualquer alienação de ações ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

CAPÍTULO 3
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral Ordinária da Companhia deverá ser realizada dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, de forma extraordinária, sempre que necessário aos negócios da Companhia, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e no presente Estatuto Social.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Exceto se quórum maior for exigido por lei, por este Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais de quórum majorado previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares, pelo menos, da maioria das ações ordinárias da classe A e da totalidade das ações ordinárias da classe B da Companhia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração em primeira convocação, ou nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e, em segunda e demais chamadas, mediante

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

aviso prévio por escrito aos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da Assembleia e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como "assuntos gerais" ou "outros assuntos de interesse da Companhia"), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à Assembleia Geral para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à Assembleia Geral, observados os termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias da classe A e a totalidade das ações ordinárias da classe B, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Qualquer acionista terá o direito de participar das Assembleia Gerais por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal acionista confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail (sempre com confirmação de recebimento) aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, em até 1 (um) dia útil contado da data de realização da assembleia em questão.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente deverá indicar o secretário, observados os termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO 4
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração deverão ser investidos em seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos Termos de Posse a serem arquivados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12º - Os administradores estatutários da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária deverá definir a remuneração global anual dos administradores estatutários, sendo que a fixação do valor individual de

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

remuneração dos membros da administração será determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º - A convocação para qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá ser dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do respectivo órgão social na reunião.

CAPÍTULO 5
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre eles seu Presidente, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas (respeitados os termos e condições eventualmente previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia) e deverão exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a qualquer tempo, em decorrência da morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger um membro substituto para completar o mandato do conselheiro substituído, observados os termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16º - O Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições ou limitações previstas por lei, regulamentação, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, incluindo o artigo 142 da Lei de S.A., bem como sobre as matérias previstas no Acordo de Acionistas, incluindo-se, sem limitação, as listadas abaixo. Salvo se disposto de maneira diversa em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros em exercício:

(a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia ou suas subsidiárias, não previstos no Plano de Negócios, em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, exceto quando tal contratação já esteja tratada em outro item deste artigo 16 ou seja necessária para concluir, manter e/ou operar o Projeto;

(b) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia ou suas subsidiárias, com partes relacionadas, que supere R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, exceto (x) quando referida transação for comprovadamente realizada em condições de mercado

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

(transação arm's length), (y) pelo contrato de *cost sharing* e de prestação de serviços com empresa afiliada da acionista Casa dos Ventos S.A., conforme previsto no Plano de Negócios, (z) por eventuais contratos que sejam celebrados entre as sociedades que atuam nos complexos eólicos Rio do Vento (1.038MW) ou ainda acordos operativos e contratos correlatos que se façam necessários com outras empresas do grupo Casa dos Ventos, (xx) se fizer necessária a celebração de contrato de terra para a implantação do Projeto (e.g. contrato de servidão para linha de transmissão ou contrato de cessão de uso de área, desde que conforme valores de mercado), (yy) pelos contratos de compra e venda de energia com a comercializadora do grupo Casa dos Ventos, contratados nos termos da Política de Comercialização, e (zz) os contratos com Partes Relacionadas que, por seu objeto ou natureza, já sejam tratados no Acordo de Acionistas, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações ou direitos previstos no referido Acordo; sendo que as transações relacionadas a tais exceções deverá ser apresentada pela Diretoria ao Conselho de Administração nos Relatórios da Diretoria aplicáveis;

(c) contratação de endividamento, pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer natureza não previsto em plano de negócios da Companhia que (x) eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, exceto em endividamento a ser outorgado por quaisquer dos Acionistas ou suas Afiliadas em favor da Companhia e desde que seja dado aos demais Acionistas o direito de participar do empréstimo em questão na proporção de sua participação no valor econômico da Companhia, (y) gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou pela sua subsidiária em outros contratos de financiamento, ou (z) possa acarretar a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento da Companhia ou das suas subsidiárias;

(d) alienação e/ou oneração de bens imóveis da Companhia ou suas subsidiárias em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações de financiamento do Projeto ou se necessário no curso ordinário dos negócios da Companhia ou suas subsidiárias;

(e) aquisição e/ou alienação de participação societária, incluindo valores mobiliários conversíveis em ações, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de outras sociedades;

(f) celebração, renovação ou aditamento de contratos de compra e venda de energia elétrica incentivada, pela Companhia ou por suas subsidiárias, com prazo de duração igual ou superior a 10 (dez) anos (seja o prazo inicial do contrato ou após sua(s) renovação(ões) e/ou aditamento(s)), com terceiro, exceto caso o referido contrato seja aceitável para fins de Financiamento do Projeto (i) pelo BNDES ou BNB; ou (ii) em spread equivalente à prática de mercado para transações similares para projetos eólicos no Brasil;

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

(g) eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia ou da SPE que não sejam integrantes do grupo Casa dos Ventos ou não tenham comprovada experiência no setor de energias renováveis, bem como aprovação da remuneração que seja paga pela Companhia ou pela SPE aplicável a cada um dos membros da administração, observado o limite do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral;

(h) determinação da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia ou suas subsidiárias;

(i) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam os mesmos contratados pelo grupo Casa dos Ventos;

(j) alteração do Plano de Negócios que estiver em vigor à época e/ou aprovação de orçamento anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 10% (dez por cento) no valor de investimentos previstos no Plano de Negócios em vigor, exceto quando tal alteração seja necessária para concluir, manter e/ou operar o Projeto;

(k) deliberar sobre proposta de operações de transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias;

(l) aprovar proposta de dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia ou suas subsidiárias, bem como nomeação do liquidante ou administrador judicial, conforme o caso, e aprovação das contas a serem por eles apresentadas;

(m) aprovar proposta de criação, pela Companhia ou pela SPE, de outras espécies ou classes de ações, quotas, ou alteração das características e privilégios das espécies ou classes existentes, desdobramento, grupamento, resgate, recompra, reembolso, amortização ou emissão de ações ou quotas ou títulos conversíveis em ações ou quotas, bem como alteração dos direitos concedidos às ações ou quotas, instituição e alteração de reservas de capital e estatutárias, salvo as exigidas por Lei, e emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações;

(n) aprovar quaisquer distribuições de dividendos ou de juros sobre capital próprio em desacordo com o Acordo de Acionistas;

(o) propor mudança no objeto social da Companhia ou da sua subsidiária;

(p) propor a aplicação, pela Companhia ou pela sua subsidiária, de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação, salvo se tais resgastes ou amortizações forem proporcionais a todos os acionistas (levado em consideração, para definição da

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

proporção, o valor econômico de cada classe das ações que compõem o capital social);

(q) propor operações de redução do capital social da Companhia ou da sua subsidiária, salvo se tais resgastes ou amortizações forem proporcionais a todos os acionistas (levado em consideração, para a proporção, o valor econômico das ações que compõem o capital social);

(r) aprovar a prestação, pela Companhia, de aval, fiança ou quaisquer garantias a terceiros, exceto nos casos de prestação de garantias pela Companhia a obrigações da sua subsidiária;

(s) aprovar operações envolvendo, de um lado, a Companhia ou a sua subsidiária, e, de outro lado, os acionistas da Companhia, os diretores da Companhia ou partes relacionadas dos acionistas ou dos diretores da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(t) alterar as condições técnicas do Projeto de forma a reduzir sua capacidade de geração de energia, salvo as modificações operacionais no curso ordinário da usina eólica;

(u) aprovar operação pela qual a usina eólica de qualquer Projeto deixe de ser integralmente detida, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou em que a Companhia passe a deter participação em qualquer outra pessoa além da sua subsidiária;

(v) deliberação acerca das matérias indicadas neste artigo 16 com relação às subsidiárias da Companhia.

Artigo 17º - O Conselho de Administração se reunirá de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, pelo menos uma vez por ano nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante aviso prévio por escrito enviado por qualquer conselheiro, observados os procedimentos de convocação previstos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser entregue via e-mail, desde que tal notificação seja enviada em primeira chamada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, em segunda e demais chamadas, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como "assuntos gerais" ou "outros assuntos de interesse da Companhia"), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

elaborado pela Companhia previamente à reunião para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à reunião. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no anúncio de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18º - Qualquer conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal conselheiro confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail (sempre com confirmação de recebimento) aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão.

Artigo 19º - O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e zelar pelas atas das reuniões do Conselho de Administração, que deverão refletir as deliberações tomadas. Sempre que exigido pela lei, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

CAPÍTULO 6
DIRETORIA

Artigo 20º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor sem designação específica, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos em conformidade com o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e deverão exercer mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer diretor, o Conselho de Administração deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do diretor substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21º - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, responsável por assegurar seu regular funcionamento, estando habilitada a praticar todos e quaisquer atos relacionados aos objetivos sociais, exceto os atos que por lei, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas previamente arquivado na sede da Companhia estejam sujeitos à aprovação prévia em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º - Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor terceiros devem ser assinados por (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Primeiro – As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos diretores ou por um procurador.

Parágrafo Segundo – Ademais, em decorrência da celebração de contratos de financiamento para a implementação, implantação e exploração da usina denominada "EOL Santa Martina 12", em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações às instituições financeiras para, agindo isoladamente, praticarem em nome da Companhia todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos Contratos de Financiamento.

Artigo 23º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endosso ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou em acordo de acionistas.

CAPÍTULO 7
CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei das S.A.. O funcionamento e as competências do Conselho Fiscal da Companhia, assim como os deveres e as responsabilidades de seus membros, são aqueles previstos na lei em vigor, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO 8
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25º - O exercício social deverá começar em 1º de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

Artigo 26º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) demonstrativo de lucros acumulados; (iii) demonstração dos resultados do exercício; e (iv) a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 27º - Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem.

Artigo 28º - Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A receita líquida é o remanescente da receita do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda.

Parágrafo Segundo – A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social.

Artigo 29º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., respeitadas eventuais disposições constantes de acordo de acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 30º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta de receita líquida, lucros acumulados ou reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos mais curtos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reserva de capital.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

Parágrafo Único – Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31º - Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação.

CAPÍTULO 9
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º - A Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução; (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução; e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei.

Artigo 33º - A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia.

CAPÍTULO 10
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 34º - Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer dos signatários, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela Secretaria do CAM-CCBC ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pelo CAM-CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

Parágrafo Terceiro – Antes da instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, eventuais as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quarto – As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Parágrafo Quinto – O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sexto – O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Acordo ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Sétimo – As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

DocuSign Envelope ID: 8686C635-591D-4898-9D23-5D3481646209

CAPÍTULO 11
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A.. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer Assembleia Geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição.

* * * * *